

Resolução nº : 1950/2005
Protocolo nº : 573504/03
Origem : APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOSE RIBAS VIDAL DE CAMPO
LARGO
Interessado : APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOSE RIBAS VIDAL DE CAMPO
LARGO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 2172/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Aplicar ao Sr. **Eldolino Reinert**, Presidente da entidade, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 255 (duzentos e cinquenta e cinco dias) na apresentação da prestação das contas, nos termos do art. 5, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente